



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 08 de maio de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 002/2015-CONSU/UNEAL, de 05 de maio de 2015.

Regulamenta o Registro de Diplomas expedidos por Instituições não universitárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no **Processo n.º 4104-1820/2014**, na **Resolução n.º 12**, de 13 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2007, e de acordo com as deliberações tomadas nas Sessões Ordinárias de 04 de março e 16 de abril de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para o Registro de Diplomas expedidos por Instituições não universitárias pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução como se nela estivesse escrito, e sendo disponibilizado na página na Internet da instituição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 05 de maio de 2015.

Prof. Me. Jairo José Campos da Costa
Presidente do Conselho Superior – CONSU



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 08 de maio de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 002/2015-CONSU/UNEAL, de 05 de maio de 2015:

Regulamenta o Registro de Diplomas expedidos por Instituições não universitárias.

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - A Gerência de Registro e Controle Acadêmico passará a efetuar o registro de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições não universitárias, após solicitação formal encaminhada ao Reitor da UNEAL e assinatura de contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Único – Os encargos das partes são fixados em contrato e os valores são estabelecidos pelo mesmo, mediante acordo entre UNEAL e instituição contratante.

Art. 2º - Os diplomas seguem um padrão definido pela instituição de origem.

Art. 3º - A montagem do processo para expedição de diploma e o encaminhamento do mesmo para o registro, são de responsabilidade da Secretaria Acadêmica de cada Instituição e deve conter os documentos elencados que estão descritos nessa resolução.

Parágrafo Único – Os documentos que fazem parte do processo de registro de diploma de graduação são assinados pelos responsáveis, de acordo com o Regimento interno de cada instituição de ensino superior.

Art. 4º - Independente do tipo de papel utilizado na confecção do diploma, a taxa de registro terá o mesmo valor, que será definido pela UNEAL, mediante o acordo estabelecido.

Art. 5º - É terminantemente proibido o apostilamento em caso de erro no texto do diploma, devendo ser confeccionado um novo diploma, nessa hipótese.

**CAPÍTULO II
Da solicitação do registro de diplomas**

Art. 6º - Para Instituições de Ensino Superior não Universitárias solicitarem o registro de diplomas pela primeira vez, são necessários alguns procedimentos:



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 08 de maio de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

§1º - Encaminhar ao Reitor da UNEAL, documento de apresentação da IES não Universitária e solicitação do registro de diplomas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
Reitoria / Gerência de Registro e Controle Acadêmico – GERAC
Rua Governador Luiz Cavalcante, s./n.º – Alto do Cruzeiro
CEP: 57.312-270 – Arapiraca/AL

§2º - Firmar termo de responsabilidade elaborado pela Reitoria da UNEAL sobre a integralização curricular, o qual deverá ser assinado junto à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e à Gerência de Registro e Controle Acadêmico (Gerac);

§3º - Encaminhar à Gerac os seguintes documentos:

- I. Cópia de autorização de funcionamento do curso;
- II. Cópia do reconhecimento do curso publicado em Diário Oficial;
- III. Relação das pessoas que estão autorizadas pela Instituição a entregar e retirar os documentos na Gerac.

Art. 7º - Para continuidade dos registros de diplomas das Instituições de nível superior é necessário enviar:

§1º - Cópia dos documentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de regularidade, participação ou dispensa no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade);

§2º - Caso haja alteração, informar o nome das pessoas autorizadas à entrega e retirada de documentos na Gerac;

§3º - Documentos referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

**CAPÍTULO III
Dos procedimentos para o registro de diplomas**

Art. 8º - Para o Registro de Diplomas será necessário o encaminhamento de ofício acompanhado de fotocópias legíveis e autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados e na seguinte ordem:



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 08 de maio de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

- I. Certidão de nascimento ou casamento, em caso de divorciados, com a devida averbação;
- II. Carteira de Identidade (não será aceito documento vencido);
- III. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), se for o caso;
- IV. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- V. Comprovante de quitação com o serviço militar (no caso de pessoas do sexo masculino);
- VI. Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- VII. Certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar;
- VIII. Histórico escolar da Graduação, contendo o registro da situação do Enade;
- IX. Para ingressantes portadores de diploma, acrescentar: cópia do diploma da graduação anterior, registrado pelo órgão competente, de acordo com a legislação e acompanhado do histórico escolar do ensino superior;
- X. Diploma de Graduação a ser Registrado;
- XI. Comprovante de recolhimento da taxa de registro de diploma.

Art. 9º - A Instituição de Ensino Superior por meio de pessoa autorizada é responsável pela entrega da documentação dos concluintes para o registro de diplomas na Gerencia de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 10 - A Instituição de Ensino Superior, entregará em duas vias, a listagem dos diplomas a serem registrados, constando o tipo do registro (2ª via, registro, etc.). Os nomes devem estar em ordem alfabética, de preferência em linhas enumeradas.

Art. 11- O prazo máximo para registro de diploma é de 90 dias, contados a partir da data de entrega da documentação na Gerac.

Parágrafo Único – Caso haja devolução à IES por erros no processo, o prazo de 90 dias será contado a partir do retorno do mesmo para UNEAL.

Art. 12 - O registro de diplomas em caráter de urgência será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis mediante urgência comprovada apresentado pela IES. São consideradas comprovações de urgência:

- I. Nomeação de concursos;
- II. Admissão em empregos;
- III. Ingresso em programas de pós-graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu*.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 08 de maio de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

Art. 13 – Documentos necessários para o cadastro das Instituições:

- I. Projeto pedagógico do curso;
- II. Regimento interno da Instituição;
- III. Atos legais;
- IV. Portaria de nomeações de diretores e secretários.

§1º - Os nomes das disciplinas no histórico escolar da graduação deverão ser rigorosamente o mesmo e seguir a mesma ordem da matriz curricular.

§2º - Os documentos deverão vir sem rasuras e sem erros.

**CAPÍTULO IV
Das disposições finais**

Art. 14 – Os recursos oriundos desta prestação de serviço deverão ter destino exclusivo para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 05 de maio de 2015.

**Prof. Me. Jairo José Campos da Costa
Presidente do Conselho Superior – CONSU**